



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TIMBURI E A ENTIDADE HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSE, ATUALMENTE DENOMINADA INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, OBJETIVANDO O REPASSE MENSAL DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

DOS PARTÍCIPES:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no próprio Município à Rua XV de Novembro, 467, inscrita no CNPJ sob o nº 46.223.715/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CABRAL ZURDO**, RG 11.358.189 CPF. 923.811.208.82, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Chácara Retiro, Município de Timburi, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente “**MUNICÍPIO**” e de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE – HOSPITAL SANTA CASA JESUS MARIA JOSE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e inscrito no CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72, com sede à Avenida Guilherme Arruda Castanho, nº 496, no Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP: 18960-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALTER SOUZA PINTO**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.255.815-8 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 753.244.588-72, doravante denominada simplesmente “**CONVENIADA**”, que fazem partes integrantes do presente ajuste, celebram o Convênio de conformidade com a Lei Municipal nº 1.388 de 12 de abril de 2016, alterada pela Lei 1.393 de 04/07/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaúde - Santa Casa Hospital Jesus Maria José, aqui denominada CONVENIADA, ao SUS – Sistema Único de Saúde, bem como definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde de forma complementar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Timburi - SP, visando à garantia de atenção integral à saúde dos municípios e a qualquer indivíduo que necessite, conforme Plano Operativo.

1.2- Constitui objeto deste instrumento, a transferência mensal de recursos financeiros municipais, através de subvenção social à Conveniada, para manutenção da instituição, acima mencionada e conforme o item terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Assessorar, Supervisionar e Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do Convênio.

II – Transferir a CONVENIADA, os recursos financeiros municipais consignados na cláusula 4ª do presente instrumento.



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



III - Quanto à alimentação (dieta considerada “especial”), o município deverá arcar com as despesas, seja enteral ou parenteral, em razão de não estarem no pacote acordado entre as partes, e irá gerar uma fatura em separado, com efeito de pagamento pelo Contratante.

IV - A remoção inter – hospitalar de pacientes (Unidades Móveis como ambulância comum, ambulância UTI e equipe de remoção) é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Timburi, no que se refere ao transporte dos pacientes da Santa Casa, para realização de exames de diagnóstico, nas unidades referenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde e para outros municípios, por solicitação expressa do médico assistente.

V- Os Serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutico, farão parte do pacote de exames realizados no Pronto Atendimento e internações, Laboratório de Análise Clínicas, Raio-X (conforme Anexo I) e Eletrocardiograma.

VI - Os Exames Laboratoriais serão feitos de acordo com a solicitação do Médico Assistente, conforme rol de exames efetuados no laboratório da Santa Casa (Anexo I). Os exames solicitados pelo Médico que estiverem fora do rol (Anexo I) serão encaminhados a outros Laboratórios de Análises Clínicas e irá gerar uma fatura em separado, com efeito de pagamento pelo Contratante.

VII - Os exames de USG/Ultrassonografia, e outros de imagem ou não, exceto o Raio- X e Eletrocardiograma, irá gerar uma fatura em separado, com efeito de pagamento pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 - Passam a ser consideradas obrigações da CONVENIADA:

I – Executar os serviços de, Clínica Médica, Pediatria e Pronto Socorro 24 horas, conforme Plano de Trabalho apresentados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos financeiros repassados e não utilizados pela CONVENIADA.

III – Manter a Contabilidade e Registro atualizados em boa ordem, oriundos desse instrumento.

IV – Prestar contas nos moldes das instruções específicas e ditadas pelo Tribunal de Contas de São Paulo até 31/01/2017, dos recursos repassados durante o exercício financeiro de 2016. A CONVENIADA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apazado, salvo se receber autorização expressa por parte do MUNICÍPIO, para a utilização extemporânea destes recursos estipulados na Cláusula Quarta deste convênio. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como, para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará a CONVENIADA, o impedimento de receber, quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO.

V – A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENIADA, à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente.

VI – Além das apresentações das prestações de contas parciais (mensais), a CONVENIADA, no final do convênio, o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



– Insáude – Santa Casa Hospital Jesus Maria José deverá entregar a prestação de contas relativo ao período do contrato ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, até 31/01/2017.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E DOS RECURSOS

I - Valor do Convênio Pronto Socorro – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2016, no modo de Subvenção mediante transação bancária, a importância prevista em teto de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) por mês totalizando R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), tendo como contrapartida a prestação de contas.

Os meses subsequentes, isto é, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2016, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos a CONTRATADA no modo de Subvenção mediante transação, bancária a importância prevista em teto de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), por mês, totalizando R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil reais) tendo como contrapartida a prestação de contas.

Os valores relativos às diversas fases do contrato totalizarão até dezembro de 2016 em , R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis mil reais), serão repassados conforme teto previsto em orçamento.

II – Os recursos destinados ao custeio do presente instrumento originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde e do repasse do Fundo Nacional de Saúde, bem como do Recurso Próprio, como complementação para a normalização complementar relativa ao pagamento da CONVENIADA, pela prestação de serviços assistenciais.

III – Os referidos valores serão repassados em Recursos Municipais, conforme autorizado na LEI MUNICIPAL N°, DE DE 2016.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- A subvenção Municipal de responsabilidade do MUNICÍPIO será liberada nas seguintes conformidades:

I – O repasse dos recursos financeiros destinados à implantação do objeto deste instrumento, terá duas etapas, sendo: de janeiro a junho de 2016 R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, de Julho a Dezembro de 2016 R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil reais) mensais impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENUNCIA

6.1- O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, com o seu início em 01 de Janeiro de 2016, e o término em 31 de Dezembro de 2016.

6.2 – As cláusulas pactuadas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em comum acordo, com as devidas justificativas, inclusive para restabelecer a relação que as partes, pactuaram inicialmente entre os encargos da CONVENIADA e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme a lei 8666/93 art. 58 item V – § 2.

6.3 – O Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

6.4- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, deverá a CONVENIADA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

6.5 - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata restauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade municipal competente, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes com a execução deste instrumento correrão por conta de dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessária, de conformidade com a dotação orçamentária:

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática 10.301.0015.2.029 Classificação Econômica 3.3.50.43.00 Subvenções sociais

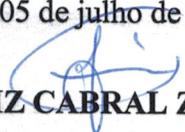
CLÁUSULA OITAVA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipauçu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução e interpretação deste convênio.

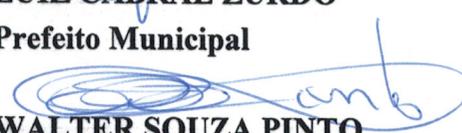
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias, de iguais formas e teores, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura do Município de Timburi

Em.05 de julho de 2016.


LUIZ CABRAL ZURDO

Prefeito Municipal


WALTER SOUZA PINTO

**PRESIDENTE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E
GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**

SANTA CASA HOSPITAL JESUS, MARIA, JOSÉ

TESTEMUNHAS:


1: CLODOALDO RODRIGUES

RG N° 23.058.597-8 SSP-SP

2:



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo I

EXAMES REALIZADOS NA SANTA CASA

Exames Laboratoriais

- * Acido úrico
- * Amilase
- * ASLO
- * Bilirubina Total e Frações
- * Colesterol Total
- * Creatinina
- * EAS Urina
- * EPF Fezes
- * Fosfatase Alcalina
- * Glicemia
- * Hemograma Completo
- * Látex
- * PCR
- * Plaquetas
- * Proteínas Totais e Frações
- * Tempo de Coagulação
- * Tempo de Sangramento
- * TGO
- * TGP
- * Tipagem Sangüínea
- * Triglicerídios
- * Uréia



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



- * VDRL
- * VHS (Hemossedimentação)
- * B-HCG

COMPLEMENTO DO ANEXO I

Exames Radiológico

- * Raiox Cavum
- * RaioX Crânio (AP -perfil)
- * RaioX Maxiliar
- * RaioX Seios da Face
- * RaioX Sela Turcica
- * RaioX Coluna Cervical
- * RaioX Coluna Lombo-Sacra
- * RaioX Coluna Toracica/Dorsal (PA + LATERAL)
- * RaioX Coluna Toraco-Lombar
- * RaioX Coluna Sacro-coccix
- * RaioX Costelas (Por Hemitórax)
- * RaioX Tórax (PA E PERFIL)
- * RaioX Tórax (PA)
- * RaioX Antebraço
- * RaioX Articulação Escapulo Umeral
- * RaioX Braço
- * RaioX Clavícula
- * RaioX Cotovelo
- * RaioX Mão
- * RaioX Mão e Punho (Idade Óssea)
- * RaioX Ombro/Omoplata



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



- * RaioX Punho
- * RaioX Abdomen Simples (AP)
- * RaioX Articulação Coxo-Femoral
- * RaioX Articulação Tibio-tarsica
- * RaioX Bacia
- * RaioX Tornozelo/Calcaneo
- * RaioX Coxa
- * RaioX Joelho (AP + Perfil)
- * RaioX Pé
- * RaioX Perna